



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1904046/2019

Contrato nº 076/2019 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI**, CNPJ nº 05.381.960/0001-62, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Amazonas, nº 885- Loja 332, Bairro Centro, CEP 30.180-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Marcelo César Finelli de Souza, Carteira de Identidade nº M-3.998.307, expedida por SSP/MG, CPF nº 788.108.336-00, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **manutenção preventiva e de conservação do sistema de exaustão da cantina do Prédio Anexo I do CONTRATANTE**, localizado na Av. Prudente de Moraes, 320, Belo Horizonte/MG, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

III. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas após o atendimento**, a especificação detalhada das peças a serem recuperadas ou substituídas, detalhando os serviços a serem executados, caso sejam diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

V. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

VI. Fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: elementos filtrantes, materiais de vedação, estopas, lixas, escovas, panos de limpeza, sabões, detergentes, removedores, solventes, graxas, colas e outros;

VII. Fornecer relatórios, entregando os arquivos digitais, assinados pelo técnico que realizou os serviços, para o servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento dos serviços;

VIII. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados;

IX. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer um deles, cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;

X. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XI. Justificar eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços;

XII. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte (frete, carga e descarga) de ferramentas, materiais de consumo, equipamentos, inclusive o deslocamento de pessoal, sem ônus para o CONTRATANTE;

XIII. Agendar, de comum acordo com o CONTRATANTE, as datas das manutenções preventivas;

XIV. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Agendar, em acordo com a CONTRATADA, as datas das manutenções preventivas;

III. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

IV. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$800,00 (oitocentos reais)**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **28 (vinte e oito) de novembro de 2019 (dois mil e dezanove)** e encerrando-se em **27 (vinte e sete) de novembro de 2020 (dois mil e vinte)**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031;

Plano Orçamentário: 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa;

PTRES: 84656;

LOA: 13.808/2019;

Unidade Orçamentária: 14.113.

As despesas de 2020 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 49/2019", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 1904046/2019, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI.
Marcelo César Finelli de Souza
Titular

Marcelo César Finelli de Souza
Engenheiro Mecânico
CREA 81729/D

TESTEMUNHAS: HELDER DE MOURA PIRES

TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO DO CONTRATO

1. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANTIDOS

- SISTEMA DE EXAUSTÃO DA CANTINA DO PRÉDIO ANEXO I
 - 1) 01 (um) filtro eletrostático modelo FET-22;
 - 2) 01 (uma) coifa em chapa de aço galvanizada;
 - 3) 01 (um) quadro elétrico;
 - 4) 01 (um) *damp*er corta-fogo;
 - 5) 01 (um) conjunto de dutos

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- SISTEMA DE EXAUSTÃO DA CANTINA DO PRÉDIO ANEXO I
- Filtro Eletrostático
 - 1) Verificar carcaça, rotor e fixação do conjunto;
 - 2) Verificar se há pontos de corrosão;
 - 3) Verificar e corrigir vibrações;
 - 4) Verificar se há ruídos anormais;
 - 5) Verificar se há aquecimento anormal dos mancais;
 - 6) Verificar sistema de drenagem;
 - 7) Verificar o estado dos amortecedores de vibração, fazendo ajustes;
 - 8) Efetuar a limpeza geral do conjunto.
- Motores Elétricos
 - 1) Verificar e corrigir a fixação;
 - 2) Verificar se há pontos de corrosão;
 - 3) Verificar se há ruídos anormais;
 - 4) Medir e registrar as correntes de partida e de funcionamento normal;
 - 5) Medir e registrar tensão na partida e em funcionamento normal;
 - 6) Efetuar a limpeza geral dos equipamentos.
- Filtros Secos
 - 1) Verificar se há pontos de corrosão;
 - 2) Verificar se há fresta nos filtros e fazer as correções;
 - 3) Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
 - 4) Limpar o elemento filtrante, trocando-o semestralmente.
- Gabinete
 - 1) Verificar se há pontos de corrosão;
 - 2) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, fazendo as correções necessárias;

1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- 3) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
 - 4) Efetuar a limpeza geral do gabinete, usando água e detergentes adequados à essa limpeza.
- Painéis Elétricos e Eletrônicos
 - 1) Verificar se há pontos de corrosão;
 - 2) Fazer a limpeza dos elementos;
 - 3) Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contatores, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos e sistema de aterramento, fazendo os ajustes;
 - 4) Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos;
 - 5) Verificar os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referência, fazendo as correções e as regulagens necessárias;
 - 6) Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
 - 7) Verificar se há danos na fiação do sistema de ionização;
 - 9) Verificar a operação dos dispositivos de acionamento de descarga;
 - 10) Efetuar a limpeza geral, interna e externa.
 - Conjunto de Dutos
 - 1) Coifas
 - a) Verificar os encaixes das grelhas e fazer ajustes, se necessário;
 - b) Efetuar a limpeza das grelhas;
 - c) Efetuar a limpeza da superfície externa da coifa.
 - 2) *Damper* corta-fogo
 - a) Efetuar teste de funcionamento;
 - b) Efetuar a limpeza externa.
 - 3) Dutos
 - a) Efetuar a limpeza externa;
 - b) Verificar a existência de vibrações.

3. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os procedimentos listados anteriormente compreendem uma relação mínima de tarefas a serem realizadas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e/ou exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e pelas normas técnicas aplicáveis a esses tipos de equipamentos.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva listados deverão ser realizados **mensalmente**, sendo que o primeiro atendimento deverá ocorrer num prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de início da vigência do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3.3 A troca dos elementos filtrantes dos filtros secos deverá ser feita **semestralmente**, sendo que a primeira troca deverá ser efetuada num prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da data de início da vigência do contrato.

3.4 Os serviços deverão ser realizados em dias úteis no horário de 8 (oito) a 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sexta-feira.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 192961/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 11/09/2019 19:04:00</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 19/09/2019 15:58:19</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	HELDER DE MOURA PIRES CPF 372.544.306-82 <i>Assinado digitalmente em 19/09/2019 16:06:20</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.